PORTARIA PRESIDÊNCIA № 109/2020 TRE/PRE/GABPRE

O PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua competência regimental estabelecida no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno - Resolução n.º 170, de 18 de dezembro de 1997.

Considerando o processo SEI n.º 0003670-65.2020.6.12.8000;

2426

Considerando as deliberações da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão — CPAI, contida na ATA de reunião do dia 03/03/2020:

Considerando o Despacho nº 10247 / 2020 - TRE/PRE/DG/AEDG;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso V do art. 2º da Portaria n.º 218/2018 TRE/PRE/GABPRE, de 15 de agosto de 2018, publicada no DJE n.º 2024, de 17/08/2018, atualizada pela Portaria Presidência № 233/2019 TRE/PRE/GABPRE de 12 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V- Jorge Luiz Batista Antonio, servidor da Direção Geral;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, na data da assinatura digital.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA № 105/2020 TRE/PRE/GABPRE - DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE PARTIDOS POLÍTICOS E DE CANDIDATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

O DESEMBARGADOR JOÃO MARIA LÓS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VI, da Resolução TRE/MS nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando a necessidade e conveniência de racionalizar e otimizar o atendimento das demandas relacionadas às prestações de contas de partidos políticos e candidatos,

RESOLVE:

- Art. 1°. Compete à Seção de Auditoria e Orientação Partidária (SAOP), vinculada à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) deste Tribunal, promover o atendimento ao público conforme os seguintes fundamentos e diretrizes:
- I universalidade do atendimento relacionado ao uso dos sistemas de prestações de contas e a regularidade das operações de arrecadação de recursos e de realização de gastos;
- II uniformidade, compatibilidade e coerência das orientações emitidas com a legislação de regência, com as normas brasileiras de contabilidade, assim como com as regras e procedimentos de auditoria pertinentes;
- III registrabilidade das orientações mediante a identificação da pessoa ou entidade solicitante da orientação emitida e de seu teor.

Parágrafo único. As informações prestadas por ocasião do atendimento ao público não vinculam os relatórios de análise técnica.

- Art. 2°. O atendimento ao público, inclusive para os advogados e contadores, ocorrerá prioritária e preferencialmente pelo INFOCONTAS Sistema de Informações sobre Prestações de Contas Eleitorais e Partidárias, disponível na página do Tribunal na internet.
- § 1º. O atendimento presencial e por mensagem eletrônica (e-mail) ocorrerá de forma complementar e subsidiária, salvo quanto ao idoso, à pessoa com deficiência e outros grupos identitários que gozem de atendimento prioritário, conforme legislação específica.
- § 2º. O atendimento por meio de telefone dar-se-á apenas após esgotadas as vias previstas no caput e no parágrafo anterior.
- § 3°. Em nenhuma hipótese caberá o atendimento por aplicativos de mensagens eletrônicas ou por qualquer meio não previsto nesta Portaria.
- Art. 3°. O atendimento aos profissionais da imprensa será, preferencialmente, intermediado pela unidade de comunicação social do Tribunal.

Art. 4°. Nas questões técnicas que envolvam os sistemas da Justiça Eleitoral caberá a Secretaria de Tecnologia da Informação oferecer suporte e, eventualmente, assumir o atendimento.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Tecnologia da Informação realizar os serviços de sustentação do sistema INFOCONTAS e, mediante solicitação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, promover as alterações e atualizações necessárias ao aperfeiçoamento do software.

Art. 5º. O sistema INFOCONTAS deverá ter um banner de identificação específico na internet e estar situado em local de fácil identificação e acesso pelos usuários.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2426

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande - MS, na data da assinatura digital.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Sessões, Documentação e Jurisprudência

Acórdãos

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS № 25-78.2017.6.12.0000 - CLASSE 25ª

ORIGEM: CAMPO GRANDE

PRESTADOR(A): ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC (ATUAL: 27-DEMOCRACIA CRISTÃ)

REQUERENTE(S): ELIZEU AMARILHA MATTOS (PRESIDENTE) E LENILSON MASSARO AMARILHA (TESOUREIRO)

ADVOGADO(A)(S): ORLANDO ARTUR FILHO – MS5697 RELATOR: JUIZ DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

EMENTA — PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ÓRGÃO PARTIDÁRIO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS DOCUMENTOS DE QUE TRATA O ART. 29 DA RESOLUÇÃO TSE № 23.464/2015. DESAPROVAÇÃO.

A apresentação parcial de documentos e informações elencados no art. 29 da Resolução TSE nº 23.464/2015, que impossibilite a verificação da movimentação financeira do órgão partidário, enseja tão somente a desaprovação das contas. Inteligência do art. 46, inciso III, alínea b, da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juízes deste Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão colegiada, à unanimidade e de acordo com o parecer, em desaprovar as contas, nos